

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

# IBAMA

## **Analista Ambiental – Tema 2: Manejo, Conservação e Reabilitação da Fauna Silvestre**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	11
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	18
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	21
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL .....	21
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO</b> .....	25
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	34
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	36
■ <b>EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS</b> .....	42
Colocação Pronominal .....	52
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS .....	53
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO</b> .....	62
■ <b>EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE</b> .....	65
■ <b>REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	67
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS .....	67
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO, REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO E REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	68
As Estruturas Linguísticas no Processo de Construção de Mensagens Adequadas .....	68
OS DIVERSOS NÍVEIS DE LINGUAGEM .....	70
■ <b>A PRAGMÁTICA NA LINGUAGEM</b> .....	71
O SIGNIFICADO CONTEXTUAL .....	71
■ <b>AS FUNÇÕES DA LINGUAGEM</b> .....	72
■ <b>INTERTEXTUALIDADE</b> .....	73
■ <b>ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL</b> .....	75
MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	75
FINALIDADE DOS EXPEDIENTES OFICIAIS E ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO.....	77

Pronomes de Tratamento.....	80
<b>ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO .....</b>	<b>96</b>
<b>REDAÇÃO DISCURSIVA.....</b>	<b>119</b>
■ <b>INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....</b>	<b>119</b>
<b>NOÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....</b>	<b>147</b>
■ <b>NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (WINDOWS).....</b>	<b>147</b>
■ <b>APLICATIVOS MICROSOFT OFFICE 365.....</b>	<b>159</b>
<b>WORD.....</b>	<b>159</b>
<b>EXCEL .....</b>	<b>165</b>
<b>POWERPOINT.....</b>	<b>177</b>
<b>TEAMS.....</b>	<b>181</b>
<b>ONEDRIVE .....</b>	<b>187</b>
<b>SHAREPOINT .....</b>	<b>189</b>
■ <b>REDES DE COMPUTADORES.....</b>	<b>190</b>
<b>PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO.....</b>	<b>191</b>
Google Chrome .....	192
Edge .....	192
<b>PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO: OUTLOOK E OUTLOOK EXPRESS .....</b>	<b>192</b>
<b>SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....</b>	<b>196</b>
<b>REDES SOCIAIS.....</b>	<b>197</b>
■ <b>SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA.....</b>	<b>198</b>
<b>NOÇÕES DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS (VPN) .....</b>	<b>199</b>
<b>APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.) .....</b>	<b>210</b>
■ <b>LEI Nº 13.709, DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) .....</b>	<b>213</b>
■ <b>ACESSO À INFORMAÇÃO.....</b>	<b>213</b>
<b>LEI Nº 12.527, DE 2011.....</b>	<b>213</b>
■ <b>DECRETO Nº 7.724, DE 2012.....</b>	<b>213</b>
■ <b>SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS.....</b>	<b>229</b>

LÍNGUA INGLESA.....	235
■ CONHECIMENTO E USO DAS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DA LINGUAGEM INGLESA.....	235
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS VARIADOS.....	241
DOMÍNIO DO VOCABULÁRIO E DA ESTRUTURA DA LÍNGUA, IDEIAS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS, EXPLÍCITAS E IMPLÍCITAS E RELAÇÕES INTRATEXTUAIS E INTERTEXTUAIS .....	241
■ ITENS GRAMATICAIS RELEVANTES PARA A COMPREENSÃO DOS CONTEÚDOS SEMÂNTICOS .....	245
■ PALAVRAS E EXPRESSÕES EQUIVALENTES .....	266
■ ELEMENTOS DE REFERÊNCIA .....	268
ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO.....	281
■ ÉTICA E MORAL.....	281
■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES .....	282
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA.....	284
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA.....	286
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO.....	288
■ CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO IBAMA (PORTARIA IBAMA Nº 2.534, DE 2019).....	289
■ CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (DECRETO Nº 1.171, DE 1994).....	292
■ ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO .....	304
DEFINIÇÃO E TIPOS DE ASSÉDIO .....	305
IMPACTOS DO ASSÉDIO NO AMBIENTE DE TRABALHO .....	306
ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE .....	307
TIPOS DE DISCRIMINAÇÃO .....	308
CONSEQUÊNCIAS DA DISCRIMINAÇÃO .....	309
PROMOÇÃO DE IGUALDADE E DIVERSIDADE .....	310
NOÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA.....	313
■ PROCESSOS PARTICIPATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA: CONSELHOS DE GESTÃO, ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E PARCERIA ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE .....	313
■ GOVERNO ELETRÔNICO.....	318

TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	319
CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA .....	320
ACCOUNTABILITY .....	324
■ EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS .....	325
GESTÃO POR RESULTADOS NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	327
■ COMUNICAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA .....	328
■ CICLO ORÇAMENTÁRIO .....	331
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA.....	334
■ CICLO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL .....	338
PLANO PLURIANUAL (PPA) 2024–2027 .....	338
MODELO DE PLANEJAMENTO.....	340
MEGAOBJETIVOS.....	340
DIMENSÕES .....	341
PROGRAMA E AÇÃO.....	341
■ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) .....	341
■ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).....	342
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	347
■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E EMENDAS .....	347
CONCEITO E CLASSIFICAÇÕES.....	347
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	348
Cidadania.....	349
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	351
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	352
DIREITOS SOCIAIS.....	372
NACIONALIDADE .....	379
DIREITOS POLÍTICOS .....	381
PARTIDOS POLÍTICOS.....	384
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA .....	388
UNIÃO .....	388

ESTADOS.....	391
MUNICÍPIOS.....	392
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.....	393
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	399
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	399
SERVIDORES PÚBLICOS .....	410
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES NO ESTADO.....	413
PODER LEGISLATIVO: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES .....	414
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU).....	417
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	419
■ ARTIGOS 23, 170, 225 E 231 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....	425
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	431
■ IN IBAMA 05/2021 .....	431
■ ECOSISTEMAS BRASILEIROS .....	437
■ BIOLOGIA DA CONSERVAÇÃO.....	441
ESTRATÉGIAS PARA CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES, HABITATS E PAISAGENS .....	441
■ CORREDORES ECOLÓGICOS.....	443
■ NOÇÕES DE GEOGRAFIA.....	444
■ BIOLOGIA ANIMAL E EVOLUÇÃO .....	451
■ TAXONOMIA, SISTEMÁTICA E CLASSIFICAÇÃO ANIMAL.....	453
■ DISPERSÃO E FLUXO GÊNICO EM POPULAÇÕES NATURAIS.....	459
■ ADAPTAÇÃO E ESPECIAÇÃO.....	460
■ CONSERVAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE.....	463
■ ECOLOGIA .....	463
■ DISTRIBUIÇÃO DOS ANIMAIS .....	466
ESTRUTURA DE POPULAÇÕES E METAPOPLAÇÕES.....	466
FRAGMENTAÇÃO DE ECOSISTEMAS E EFEITO DE BORDA.....	467
PROTEÇÃO DE ÁREAS DE REPRODUÇÃO E DE ALIMENTAÇÃO DA FAUNA .....	468

■ MANEJO DE FAUNA .....	468
INTRODUÇÕES, REINTRODUÇÕES, TRANSLOCAÇÕES E ADENSAMENTO POPULACIONAL DE FAUNA SILVESTRE .....	468
MANEJO DE FAUNA SILVESTRE, SUAS POPULAÇÕES E DE METAPOPULAÇÕES IN SITU E EX SITU .....	468
■ CONTENÇÃO QUÍMICA E FÍSICA DE ANIMAIS SILVESTRES .....	469
■ BIOSSEGURANÇA APLICADA AO MANEJO DE FAUNA SILVESTRE .....	472
■ NUTRIÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES.....	474
DOENÇAS NUTRICIONAIS .....	479
■ MEDIDAS MITIGADORAS PARA A CAPTURA INCIDENTAL DE AVES, MAMÍFEROS E RÉPTEIS MARINHOS EM ARTES DE PESCA.....	482
■ FAUNA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO - MANEJO DE FAUNA INVASORA .....	484
■ TAXONOMIA E SISTEMÁTICA DE VERTEBRADOS .....	488
BIOLOGIA REPRODUTIVA E CUIDADOS PARENTAIS EM ANIMAIS SELVAGENS .....	493
■ EPIDEMIOLOGIA.....	499
■ ANATOMIA E FISIOLOGIA DE ANIMAIS SILVESTRES .....	500
■ PROTEÇÃO DA FAUNA.....	505
CONCEITOS BIOLÓGICOS E TAXONOMIA DE FAUNA .....	505
■ EVOLUÇÃO DA PROTEÇÃO, DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS .....	508
■ LEI Nº 5.197/1967 .....	510
■ ILÍCITOS CONTRA A FAUNA .....	511

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## IN IBAMA 05/2021

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, PRAZOS E OS PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS CENTROS DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES (CETAS) DO IBAMA, BEM COMO PARA A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES APREENDIDOS, RESGATADOS OU ENTREGUES ESPONTANEAMENTE A ESSES CENTROS.

A Instrução Normativa nº 5, de 13 de maio de 2021, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), estabelece diretrizes, prazos e procedimentos para a operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas).

Esses centros são responsáveis pela recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres que foram apreendidos, resgatados ou entregues voluntariamente.

Seu principal objetivo é padronizar as ações dos Cetas, garantindo um manejo adequado da fauna silvestre e promovendo a conservação da biodiversidade brasileira.

O Capítulo I apresenta as disposições iniciais da instrução normativa, definindo seu escopo e termos fundamentais

Os principais pontos apresentados pelo art. 1º são a definição das diretrizes e procedimentos para a operacionalização dos Cetas e a destinação de animais silvestres a eles encaminhados.

**Art. 1º** Esta instrução normativa (IN) estabelece as diretrizes e os procedimentos para operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama, bem como para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros.

Sobre as definições essenciais para a compreensão e aplicação da normativa, o art. 2º inclui a abordagem de termos como “animal doméstico”, “animal exótico”, “animal híbrido”, “animal silvestre”, “animal silvestre da fauna nativa”, “Área de Soltura de Animais Silvestres (ASAS)” e “Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama”.

**Art. 2º** Para os fins desta IN, entende-se por:

*I - animal doméstico: espécies cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável e diferente da espécie que os originou;*

*II - animal exótico: espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e*

*suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e exce-tuadas as migratórias;*

*III - animal híbrido: animal resultante do cruzamento de duas espécies diferentes*

*IV - animal silvestre: espécime da fauna nativa ou exótica cujas características genotípicas e fenotípicas não foram alteradas pelo manejo humano, mantendo correlação com os indivíduos atual ou historicamente presentes em ambiente natural, independentemente da ocorrência e fixação de eventual mutação ou características fenotípicas artificialmente selecionadas, mas que não se fixe por gerações de forma a incorrer em isolamento reprodutivo com a espécie original;*

*V - animal silvestre da fauna nativa: espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;*

*VI - Área de Soltura de Animais Silvestres (Asas): propriedade cadastrada pelo Ibama, ou por órgão/entidade competente, para fins de realização de soltura de animais;*

*VII - Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama: unidades responsáveis pelo manejo de fauna silvestre com finalidade de prestar serviço de: recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de apreensões, resgates ou entregas espontâneas, e que poderá realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão;*

*VIII - destinação rápida: ações planejadas ou coordenadas de destino de animais silvestres realizadas após avaliação técnica que indique dispensa da necessidade de intervenção ou manutenção do espécime em Cetas;*

*IX - destinação posterior: ações planejadas ou coordenadas de destino de animais silvestres realizadas, em geral, após procedimentos de reabilitação do animal.*

*X - entrega espontânea: ato voluntário de entrega de um animal silvestre ao Poder Público realizado por pessoa que mantinha o animal em cativeiro com o intuito de criá-lo como animal de estimação;*

*XI - quarentena: período de isolamento do animal ou grupo de animais no Cetas, com vistas à detecção e tratamento de eventuais doenças preexistentes, bem como para diminuição do risco de transmissão de doenças a outros animais abrigados na unidade;*

*XII - reabilitação: ação planejada que visa à preparação e ao treinamento de animais que serão reintegrados ao ambiente natural;*

*XIII - reintrodução: ação planejada que visa a reestabelecer uma espécie em área que foi, em algum momento, parte da sua distribuição geográfica natural, da qual foi extirpada ou extinta;*

*XIV - resgate: captura ou recolhimento de animais silvestres em vida livre em situação de risco ou que estejam em conflito com a população humana;*

*XV - revigoramento populacional: ação planejada que, preferencialmente, após a realização de projetos de experimentação, visa à soltura de espécimes de maneira rotineira pelos Cetas, pautada em experiência acumulada e conhecimentos técnico-científicos em uma área onde já existam outros indivíduos da mesma espécie;*

*XVI - soltura: devolução do animal silvestre a seu ambiente natural;*

*XVII - soltura experimental: ação planejada com coleta sistemática de dados para aperfeiçoamento ou proposição de metodologias visando ao desenvolvimento de procedimentos para soltura.*

## I CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DOS CETAS

### Seção I – Das Regras Gerais

No Capítulo II, a instrução trata do funcionamento dos Cetas. Estabelece-se que os Cetas devem operar de acordo com as diretrizes desta instrução normativa, garantindo o bem-estar dos animais e a segurança dos profissionais envolvidos.

Os parágrafos seguintes destacam a importância de procedimentos padronizados para assegurar a eficiência e a eficácia no manejo de animais silvestres. Acompanhe a seguir:

**Art. 3º** *Os Cetas integram a estrutura das Superintendências (Supes) do Ibama, sendo vinculados à Divisão Técnica (Ditec), ouvidas as diretrizes e orientações técnicas nacionais definidas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFlo).*

*§ 1º Os Cetas do Ibama constam relacionados no Anexo I da Portaria nº 1.611, de 7 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de junho de 2018.*

*§ 2º A relação citada no parágrafo anterior deverá ser atualizada de imediato, em portaria específica do presidente do Ibama, por provocação das superintendências ou da DBFlo, em caso de abertura ou fechamento de algum Cetas.*

*§ 3º O Cetas do Ibama em Brasília/DF (Cetas/DF) é vinculado administrativa e tecnicamente à Coordenação-Geral de Gestão da Biodiversidade, Florestas e Recuperação Ambiental (CGBio).*

O art. 4º merece atenção por abordar a organização e a gestão dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas), definindo de forma clara as responsabilidades administrativas das Superintendências Estaduais do Ibama (Supes).

Ao estabelecer que cada unidade deve ter um responsável formalmente designado e um substituto, a normativa assegura que os Cetas operem de maneira estruturada, evitando descontinuidade na gestão e promovendo a eficiência na execução das atividades de triagem, recuperação e destinação de animais silvestres.

A exceção concedida ao Cetas do **Distrito Federal**, cuja equipe é designada pela Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFlo), aponta para uma possível necessidade de centralização administrativa ou alinhamento estratégico dessa unidade com diretrizes nacionais específicas. Esse aspecto reforça a importância de uma gestão diferenciada para certas unidades, considerando fatores regionais e institucionais.

A concessão do adicional de insalubridade, prevista no § 5º do artigo, é um aspecto fundamental que evidencia a preocupação com as condições de trabalho dos servidores que lidam diariamente com riscos biológicos, físicos e químicos associados ao manejo da fauna silvestre.

Esse benefício, respaldado pela Lei nº 8.112, de 1990, reconhece os desafios enfrentados pelos profissionais que atuam nos Cetas e garante compensação financeira proporcional à exposição aos riscos ocupacionais.

Dessa forma, o art. 4º não apenas estrutura a gestão das equipes dos Cetas, mas também reforça princípios fundamentais do serviço público, como transparência, segurança jurídica, valorização profissional e proteção da saúde dos trabalhadores.

A aplicação rigorosa dessas diretrizes é essencial para garantir que os Cetas continuem desempenhando seu papel estratégico na conservação da fauna silvestre e na reabilitação de animais vítimas do tráfico, maus-tratos ou outras situações de vulnerabilidade.

**Art. 4º** *As Supes do Ibama nos Estados onde existem Cetas designarão, por meio de ordem de serviço, os servidores que deverão integrar as equipes dos centros, devendo, ainda nesse ato, designar um responsável e um substituto pela gestão das respectivas unidades.*

*§ 1º A equipe do Cetas/DF, bem como o responsável pela unidade e seu respectivo substituto serão designados, por meio de ordem de serviço, pela DBFlo.*

*§ 2º O ato de designação deverá ser atualizado em até trinta dias após a efetivação de eventuais mudanças de integrantes ou de responsáveis que ocorram nas equipes dos Cetas.*

*§ 3º As Supes deverão encaminhar à DBFlo, para ciência e registro, cópia dos atos de designação e de atualização das equipes dos Cetas, com a identificação da formação e função de cada um dos membros na unidade, em até trinta dias após a respectiva emissão, devendo para tanto utilizar o modelo constante no Anexo I (Equipe atual do Cetas) desta normativa.*

*§ 4º A atuação nos Cetas será considerada serviço público relevante.*

*§ 5º Os servidores que atuarem nos Cetas farão jus ao adicional de insalubridade, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da legislação e normativas correlatas.*

**Art. 5º** *Os Cetas, com a aprovação das respectivas Ditecs, deverão elaborar e apresentar à DBFlo seus planejamentos anuais no âmbito do Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio).*

**Art. 6º** *A atuação dos Cetas é restrita ao recebimento de animais silvestres, não sendo admitido o recebimento de espécies consideradas domésticas. Parágrafo único. Excepcionalmente, com vistas a garantir adequada destinação, poderão ser recebidos animais silvestres exóticos e híbridos.*

**Art. 7º** *O acesso às dependências dos Cetas é restrito aos servidores designados a integrarem as equipes e aos terceirizados que prestam serviço nas unidades.*

*Parágrafo único. Poderá ser admitida a realização de atividades acadêmicas e de educação ambiental, envolvendo, eventualmente, visitação programada e monitorada aos Cetas, mediante autorização do chefe da Ditec, ouvido o responsável pelo Centro.*

*I - A solicitação de pesquisa deverá ser formalizada e poderá ser admitida somente após manifestação do responsável pelo Cetas.*

*II - Os critérios para a realização de atividades de educação ambiental serão estabelecidos pela equipe do Cetas, observando eventuais diretrizes propostas pela DBFlo.*

*III - Visitação com objetivo não especificado no caput somente será admitida mediante manifestação do responsável pelo Cetas.*

**Art. 8º** *Os endereços, telefones e horários de funcionamento dos Cetas deverão constar na página*

eletrônica do Ibama, devendo ser atualizados sempre que necessário.

*Parágrafo único.* Quaisquer modificações dos dados citados no caput deverão ser comunicadas à DBFlo em até trinta dias, para fins dos registros e atualizações pertinentes.

## Seção II – Do Recebimento de Animais

O art. 9º é um dos mais relevantes da Instrução Normativa nº 5, de 2021, pois estabelece diretrizes claras e eficazes para o controle da entrada de animais silvestres nos Cetas.

A explicação baseia-se na necessidade de que cada animal tenha registro formal, marcação individual e rastreabilidade completa, garantindo transparência e integridade nos processos administrativos.

Além disso, o artigo busca equilibrar rigor e flexibilidade, ao impor prazos para o registro, mas também permitir justificativas em situações excepcionais.

A correta implementação dessas diretrizes é essencial para fortalecer a atuação do Ibama e garantir que os Cetas desempenhem seu papel na reabilitação da fauna e no combate ao tráfico de animais silvestres.

O uso do SisCetas como ferramenta oficial de registro contribui para uma gestão mais moderna e eficiente, permitindo um monitoramento detalhado e seguro da fauna silvestre no Brasil.

**Art. 9º** O registro do recebimento de animais nos Cetas deverá ser realizado no Sistema de Informações dos Cetas (SisCetas), por meio de Termos de Recebimento (TR).

§ 1º O registro deverá ser efetuado em até 5 dias úteis, salvo em casos justificados.

§ 2º O TR Simplificado ou Detalhado gerado no sistema deverá, sempre que requisitado, ser impresso em duas vias, sendo uma destinada ao responsável pela entrega do(s) animal(is) ao centro, e a outra, após assinatura desse responsável, arquivada no Cetas.

§ 3º Animais que derem entrada no Cetas deverão ser marcados individualmente, de acordo com as técnicas e marcações estabelecidas em norma, devendo a marcação ser registrada no SisCetas por meio do detalhamento do TR.

§ 4º Eventuais impossibilidades de efetuar a marcação física de animais deverão ser justificadas nos respectivos TRs.

§ 5º Nos locais onde não há Cetas, as unidades técnicas do Ibama que receberem animais silvestres deverão efetuar o registro de recebimento no SisCetas, respeitando o prazo do parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 10** Para os animais oriundos de apreensão, os Cetas deverão requisitar ao agente responsável pela entrega que apresente o(s) documento(s) relacionado(s) à apreensão, podendo ser o Boletim de Ocorrência (BO), o Auto de Infração (AI) e o Termo de Apreensão (TA), a Comunicação de Bens Apreendidos (CBA) ou similar.

§ 1º O(s) documento(s) relacionados à apreensão deverá(ão) ser incluído(s) digitalmente como arquivo(s) anexo(s) ao TR correspondente elaborado no SisCetas.

§ 2º No caso de apreensão, os Cetas deverão disponibilizar ao responsável pela entrega dos animais apreendidos cópia do TR Simplificado ou Detalhado.

§ 3º No ato do recebimento, caso seja constatada divergência na identificação taxonômica, no quantitativo ou na marcação do(s) animal(is) entre o

documento de apreensão e o registro de entrada, prevalecerão as informações do registro de entrada § 4º No caso de animais apreendidos, a retificação a que se refere o § 3º deverá ser comunicada ao responsável pela entrega e uma cópia do documento de registro de entrada em que consta a retificação deverá ser juntada aos autos do processo administrativo correspondente à infração.

§ 5º Nos casos de apreensão somente na esfera penal, caracterizados, em especial, pela apresentação unicamente de BO, os Cetas deverão instaurar processo específico, anexando aos autos cópia desse BO e do TR respectivo elaborado no SisCetas, para em seguida encaminhar à Ditec competente as medidas pertinentes relacionadas a lavratura de AI ou encaminhar ao órgão competente para autuação.

**Art. 11** A entrega de animal ao Cetas é uma forma de destinação prevista na legislação vigente, é ato administrativo de competência do fiscal ou da autoridade julgadora, cessando a partir daí o vínculo do animal com o processo sancionador. Os animais poderão ser devolvidos - caso ainda não repatriados, nas seguintes situações:

I - apresentação ao Cetas de decisão judicial que determine a devolução do animal, acompanhada de parecer de força executória expedido por órgão da Advocacia-Geral da União.

II - apresentação ao Cetas de decisão administrativa aplicada pelo órgão competente que cancele a apreensão.

*Parágrafo único.* Os Cetas deverão comunicar à respectiva Supes sobre a eventual devolução de animal(is) efetuada nos termos deste artigo, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

## Seção III – Da Triagem dos Animais

**Art. 12** Os animais recebidos nos Cetas serão submetidos aos seguintes procedimentos:

I - conferência da identificação taxonômica;

II - avaliação clínica, física e comportamental;

III - marcação física individual, sempre que possível.

IV - Registro do recebimento no Sistema de Informações dos Cetas (SisCetas).

*Parágrafo único.* Animais recebidos nos Cetas com características clínicas de doenças infectocontagiosas devem ser objeto de notificação imediata aos órgãos de controle epidemiológico competentes.

**Art. 13** Com fundamentos no histórico, na distribuição geográfica e em avaliações clínica, física e comportamental, os animais poderão ser submetidos a:

I - destinação rápida;

II - quarentena.

Seção IV

Da Manutenção dos Animais

**Art. 14** Durante sua permanência no Cetas, o animal deverá ser objeto de avaliações clínica, física e comportamental periódicas, com vistas a eventuais adequações em seu manejo e posterior destinação.

**Art. 15** Os animais submetidos à quarentena terão o período de isolamento definido de acordo com o grupo taxonômico, a origem e as condições do indivíduo.

**Art. 16** Os exames a serem realizados nos indivíduos serão definidos de acordo com as avaliações técnicas realizadas e terão como referência o Anexo II (Exames laboratoriais de referência) desta IN.

## Seção V – Da Reabilitação

**Art. 17** Os animais recebidos no Cetas, a depender de suas condições, poderão passar por procedimentos visando a reabilitação.

**Art. 18** Os procedimentos de reabilitação poderão ser efetuados integralmente nos Cetas, ou ainda, por meio da utilização de estruturas existentes em Áreas de Soltura de Animais Silvestres (Asas) cadastradas.

## Seção VI – Da Destinação dos Animais

**Art. 19** As destinações de animais recebidos deverão ser registradas no SisCetas, mediante a emissão de Termo para Transporte e Destinação de Fauna (TTD).

§ 1º O registro deverá ser efetuado em até 5 dias úteis, salvo em casos justificados.

§ 2º. O TTD é o documento que autoriza e registra o transporte e a destinação de animais efetuados pelos Cetas.

§ 3º As operações relacionadas à destinação de animais recebidos nos Cetas deverão ser realizadas por, no mínimo, 2 (dois) servidores.

**Art. 20** Os espécimes da fauna silvestre recebidos nos Cetas serão objeto das seguintes modalidades de destinação:

I - rápida:

a) soltura que deverá ser realizada no prazo máximo de 72 horas úteis de seu recebimento.

b) cativeiro, apenas nos casos em que não houver possibilidade de reabilitação do animal.

II - posterior:

a) soltura;

b) soltura experimental;

c) revigoramento populacional;

d) reintrodução;

e) cativeiro;

f) para fins de pesquisa, educação ou treinamento;

g) guarda doméstica provisória.

**Parágrafo único.** A destinação para guarda doméstica provisória obedecerá normativa específica e dar-se-á em caráter excepcional, quando não for possível as demais destinações previstas nesta norma.

**Art. 21** A destinação de animais silvestres apreendidos poderá se dar a qualquer tempo, mediante atendimento das condições e dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, devendo ser comunicada à autoridade julgadora competente para fins de instrução processual.

§ 1º A soltura deverá ser priorizada e poderá ser realizada nos casos em que o espécime:

I - não apresente problemas que indiquem impedir sua sobrevivência ou adaptação em vida livre; e  
II - seja de espécie de ocorrência natural no local.

§ 2º A verificação de atendimento aos quesitos deverá ser realizada por agente que detenha conhecimento sobre a espécie.

**Art. 22** A soltura na modalidade posterior deverá ser realizada preferencialmente em Asas cadastradas junto ao Ibama ou a órgãos e entidades ambientais competentes.

**Art. 23** As solturas experimentais ou para reintrodução deverão ser realizadas conforme projeto com objetivo de verificar o sucesso da soltura, observados os protocolos previstos no Anexo III (Orientações para projetos de soltura destinada a experimentação ou reintrodução) desta IN.

**Art. 24** As solturas com o objetivo de reintrodução deverão, preferencialmente, ser desenvolvidas em

conjunto com pesquisadores, instituições de pesquisa ou órgãos gestores de Unidades de Conservação para melhor controle, monitoramento, execução e avaliação dos resultados, conforme o Anexo III desta IN.

**Art. 25** A destinação de animais silvestres da fauna nativa brasileira que não tiverem sido objeto de destinação rápida deverá ser priorizada conforme os seguintes critérios:

I - espécies alvo de Plano de Ação Nacional - PAN;

II - espécies ameaçadas, conforme atos e normativas expedidos pelo Ministério do Meio Ambiente e demais normas legais pertinentes;

III - espécimes que, de acordo com o responsável pelo Cetas, devam ter seu processo priorizado para proceder a destinação sob risco de prejuízo em sua reabilitação.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no inciso I, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) poderá ser consultado quanto à destinação do espécime, com vistas a auxiliar no processo decisório do Ibama.

**Art. 26** A destinação para cativeiro será realizada após manifestação do órgão ambiental responsável pelo processo de autorização do criadouro.

§ 1º A comunicação da transferência ao órgão responsável pelo processo de autorização do criadouro que receber o espécime destinado deverá ser enviada pela Supes em até quinze dias após a transferência do animal.

§ 2º Todos os animais deverão receber marcação individual antes da destinação para cativeiro, devendo a marcação ser informada no documento de transferência do espécime.

§ 3º Eventual impossibilidade de efetuar a marcação física individual prevista no parágrafo acima deverá ser devidamente justificada no TTD.

**Art. 27** A destinação de espécimes vivos para instituições de pesquisa, educação e centros de treinamento será realizada mediante aprovação de projeto pelo responsável pelo Cetas e da Ditec e autorização do superintendente, a partir de solicitação da entidade interessada.

§ 1º A destinação a que se refere o caput dependerá de projeto e justificativa a ser apresentada pelo solicitante.

§ 2º A destinação de espécimes vivos não exime o solicitante do cumprimento das normas que regulamentam a pesquisa, em especial a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, orientações técnicas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, Resolução Normativa nº 32 de 06 de setembro de 2016 e a Instrução Normativa ICMBio nº 3, de 1º de setembro de 2014, quando couber.

**Art. 28** Espécimes híbridos ou exóticos que não forem destinados na forma dos artigos 26 ou 27 poderão ser utilizados para fins de reabilitação dos animais alojados no Cetas.

## Seção VII – Das Ocorrências

O art. 29 reforça a importância de uma gestão rigorosa e responsável dos animais sob cuidado dos Cetas, garantindo segurança, legalidade e transparência na administração da fauna silvestre.

Os registros devem ser feitos dentro de um prazo máximo de cinco dias úteis, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. Além disso, sempre que possível, deve ser informada a hora ou o período do dia em que o evento ocorreu, o que auxilia na investigação e monitoramento das ocorrências.

Em casos de furto ou roubo, os Cetas são obrigados a registrar um Boletim de Ocorrência (BO) junto à autoridade local competente e anexar esse documento ao Termo de Ocorrência (TOc) correspondente no sistema, garantindo que medidas legais sejam adotadas.

Já no caso de eutanásia, deve ser anexado ao sistema um laudo veterinário justificando a necessidade do procedimento, assegurando que a decisão tenha base técnica e científica.

**Art. 29** *As ocorrências de furto, roubo, fuga, óbito e eutanásia de animais nos Cetas deverão ser registradas no SisCetas, por meio de Termos de Ocorrência (TOc)*

§ 1º *O registro deverá ser efetuado em até 5 dias úteis, salvo em casos justificados.*

§ 2º *No registro das ocorrências, deverá, sempre que possível, constar no campo de descrição do TOc informações sobre a hora ou o período do dia em que o fato aconteceu.*

§ 3º *Nas ocorrências de furto ou roubo, os Cetas deverão registrar um Boletim de Ocorrência (BO) junto à autoridade local competente e anexar cópia digital desse documento ao TOc correspondente no SisCetas.*

§ 4º *Nas ocorrências de eutanásia, deverá ser anexada ao TOc correspondente cópia digital de laudo veterinário que apontou a necessidade de execução do procedimento.*

**Art. 30** *Espécimes que vierem a óbito poderão ter suas carcaças destinadas a instituições de pesquisa ou ensino que se manifestarem formalmente pelo interesse no recebimento.*

§ 1º *As carcaças não destinadas na forma do caput deverão ser destinadas em conformidade com as normas vigentes.*

§ 2º *As destinações de carcaças na forma deste artigo deverão ser formalizadas e registradas no SisCetas.*

### CAPÍTULO III – DAS ÁREAS DE SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES (ASAS)

#### Seção I – Dos Tipos de Asas

**Art. 31** *O Ibama deverá identificar e realizar o cadastramento de propriedades como Áreas de Soltura de Animais Silvestres (Asas), como medida de planejamento que visa a dar agilidade aos procedimentos de destinação.*

**Art. 32** *As Asas ou estruturas para reabilitação poderão ser cadastradas conforme os tipos a seguir:*

*I - Reabilitador sem Asas: propriedade/local que dispõe de estruturas para promover a reabilitação de animais silvestres;*

*II - Asas Simples: áreas para soltura direta de animais;*

*III - Asas com Reabilitação: áreas para soltura de animais que dispõem de estruturas a serem utilizadas no processo de reabilitação;*

*IV - Asas para Projetos de Experimentação e/ou Reintrodução: áreas para soltura de animais nas quais poderão ser realizadas ações planejadas de soltura experimental e de reintrodução de espécimes.*

§ 1º *O Reabilitador sem Asas destina-se a disponibilizar estruturas para que o Ibama possa efetuar ou complementar o processo de reabilitação de animais.*

§ 2º *As Asas Simples destinam-se à soltura de animais silvestres diretamente no ambiente natural (hard release), não havendo obrigações quanto ao manejo de animais a serem exigidas do responsável ou proprietário da área.*

§ 3º *As Asas com Reabilitação destinam-se à soltura lenta (soft release), procedimento que inclui a aclimatação dos animais silvestres em viveiros na área visando posterior soltura no ambiente natural, havendo obrigações a serem exigidas do responsável ou proprietário da área quanto ao manejo desses animais.*

§ 4º *As Asas para Projetos de Experimentação e Reintrodução destinam-se à execução de ações experimentais de soltura ou de reintrodução de espécimes, com coleta sistemática de dados e avaliações que possibilitem o aperfeiçoamento dos procedimentos de soltura, tendo como intuito último incrementar o sucesso do retorno de animais para seu ambiente natural.*

#### Seção II – Dos Procedimentos para Cadastramento de Asas

##### Subseção I

*Da documentação exigida para o cadastramento*

**Art. 33** *O Cetas ou o setor do Ibama que tiver interesse deverá instaurar processo específico, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade para cadastramento de Asas, o qual deverá inicialmente conter:*

*I - informações e documentação básica do interessado:*

*a) nome do proprietário da área e respectivos endereço, telefone e e-mail para contato;*

*b) cópia da carteira de identidade e do CPF do proprietário;*

*II - informações e documentação sobre a área proposta para soltura:*

*a) nome da propriedade e documentação de comprovação de propriedade ou posse;*

*b) endereço (com indicação da UF e do município) e localização da área em coordenadas geográficas (latitude e longitude), bem como mapa ou croqui para acesso;*

*c) caso existente, mapa contendo a delimitação da área da propriedade e de suas áreas de reserva legal e preservação permanente, bem como a delimitação de áreas com algum regime de proteção ambiental que eventualmente perpassem a propriedade, com informação sobre os respectivos tamanhos em hectares.*

*III - os documentos abaixo preenchidos e assinados, a depender do caso:*

*a) Termo de Compromisso para Reabilitador sem Asas (Anexo IV);*

*b) Termo de Compromisso para Asas Simples (Anexo V);*

*c) Termo de Compromisso para Asas com Reabilitação (Anexo VI);*

*d) Termo de Compromisso para Asas de Experimentação e/ou Reintrodução (Anexo VII).*

*Parágrafo único. Os documentos previstos no item II podem ser substituídos pelo Cadastro Ambiental Rural.*

O art. 34 da instrução estabelece que, para que uma área seja cadastrada como Área de Soltura de Animais Silvestres (ASAS), uma equipe técnica do Ibama deve realizar uma vistoria *in loco* e elaborar um relatório de vistoria.